



2562084

08012.002426/2016-46



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 88/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 03 de julho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos caminhões Atego 1725 4x4 e Atego 1726 4x4, em razão da possibilidade de queda da caixa de transferência dos veículos, com risco de acidentes.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os caminhões acima descritos, por ter sido constatado que *"a falta de lubrificação da árvore de transmissão dianteira do veículo, somada ao fato de ser operado em velocidade superior a 90 km/h de forma constante, poderá ocasionar desgaste precoce nas cruzetas da árvore de transmissão, acarretando vibração da caixa de transferência"*, bem como *"a referida vibração gera perda do torque dos parafusos de fixação dos suportes da caixa de transferência, podendo provocar sua soltura e eventualmente sua queda, o que poderá causar danos físicos aos ocupantes do veículo e/ou terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

- KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 04/07/2016, às 20:14, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2562084** e o código CRC **36E99A5F**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



2559122

08012.002426/2016-46

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 118/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.002426/2016-46****Fornecedor:** MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**Assunto:** Campanha de Chamamento dos caminhões Atego 1725 4x4 e Atego 1726 4x4, em razão da possibilidade de queda da caixa de transferência dos veículos, com risco de acidentes.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição das cruzetas da árvore de transmissão dianteira, em razão da possibilidade de desgaste desses competentes por falta de lubrificação, nos caminhões acima descritos.
2. Segundo informações da Mercedes-Benz, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 17 de julho de 2016, abrange 3.014 (três mil e quatorze) veículos, produzidos entre 1º de janeiro de 2006 e 31 de maio de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 9BM9580785B430734 a 9BM958078HB038845, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

SP	223
RJ	249
MG	92
PR	66
SC	30
RS	70
CE	2
ES	10
DF	2.077
PE	23
BA	18
SE	1
GO	11
MA	11
AM	33
PA	37
MS	17
TO	6
AC	11

AP	4
MT	7
RN	5
RO	11
TOTAL	3.014

3. Em relação ao defeito que envolve os caminhões, a Mercedes-Benz informou ter identificado que *"a falta de lubrificação da árvore de transmissão dianteira do veículo, somada ao fato de ser operado em velocidade superior a 90 km/h de forma constante, poderá ocasionar desgaste precoce nas cruzetas da árvore de transmissão, acarretando vibração da caixa de transferência"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"a referida vibração gera perda do torque dos parafusos de fixação dos suportes da caixa de transferência, podendo provocar sua soltura e eventualmente sua queda, o que poderá causar danos físicos aos ocupantes do veículo e/ou terceiros"*.
5. Quanto à data em que a periculosidade foi detectada, a Mercedes-Benz asseverou que *"em 25/05/2016, foi constatado que os veículos objeto do presente Recall podem apresentar desgaste precoce nas cruzetas da árvore de transmissão dianteira"*. Aduziu que *"a MBBras imediatamente adotou todas as providências necessárias para execução do reparo, quais sejam: (i) mapeamento de todos os veículos afetados e respectivos consumidores; (ii) elaboração da Instrução de Trabalho para ser enviada aos concessionários para inspeção e execução do reparo; (iii) providências diversas para divulgação do Rêcall da mídia e para os consumidores individualmente e (iv) importação das peças necessárias para a reparação dos veículos"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a obrigação de comunicar imediatamente aos consumidores e às autoridades competentes quanto ao presente recall, bem como de informar o modo de constatação do defeito e os custos da Campanha de Chamamento.
9. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando o supracitado. Ademais, para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 04/07/2016, às 20:14, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 04/07/2016, às 20:17, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2559122** e o código CRC **252B7AC3**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.